

**PARECER 31/2022 - CEIV**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA**  
**(CEIV)**

- ( ) Primeira Análise – Parecer nº 13/2022-CEIV – 17/03/2022  
( X ) Segunda análise – Parecer nº 31/2022 – CEIV - 15/06/2022

**Processo Administrativo nº:** 59029/2021 (1DOC)

**Projeto:** ERB – Estação Rádio Base

**Área implantada:** 23,19 m<sup>2</sup>

**Altura:** 45 m

**Número de Pavimentos:** Não há

**Número Unidades Habitacionais:** Não há

**Número salas comerciais:** Não há

**Projeção de atração do empreendimento:** não informado

**Vagas de Garagem:** Não há

**Endereço:** Rua 2.000, em frente ao nº 671 – Centro

**DIC:** 12440

**Uso:** ERB – Estação Rádio Base

**Zona:** ZACC-I-C

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.779/2020, de 11 de fevereiro de 2020, e suas alterações, o qual dispõe sobre a reformulação da Comissão Permanente que analisa os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV),

CONSIDERANDO o Despacho EIV nº 010/DEAP-SPU/2021, que encaminhou o Estudo de Impacto de Vizinhança para análise da CEIV do empreendimento Estação Rádio Base (ERB), requerido por American Tower do Brasil Cessão de Infraestruturas LTDA, inscrita sob o CNPJ 04.052.108/0001-89, implantado à Rua 2.000, em frente ao nº 671, Centro, enquadrado no Art. 54, inc. XVI da Lei Municipal nº 2794/2008,

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que a atuação da CEIV se restringe a mensuração dos impactos a serem gerados pelo empreendimento e suportados pela vizinhança de carácter meramente opinativo,

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que anteriormente à distribuição do EIV para parecer da CEIV, o projeto deve ser analisado pela equipe técnica da Secretaria do Planejamento, devendo ser submetido à CEIV somente se estiver de acordo com a “legislação urbanística em geral”,

CONSIDERANDO o Despacho EIV nº 010/DEAP-SPU/2021 informa que o empreendimento está em conformidade com a “legislação urbanística em geral”, conforme a análise do projeto arquitetônico sob protocolo nº 14119/2018.

## **Após análise do primeiro complemento ao Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado, a CEIV faz as seguintes considerações:**

1. No Estudo foi apresentado a existência de outras ERB'S, contendo o mapa de localização. Contudo a figura 16 apresenta como legenda "Localização das Torres de Telecomunicações num raio de 500 m", contudo o texto acima da figura, informa que a torre A encontra-se instalada no raio de 450 m. Sendo assim, rever a informação tendo em vista que a Lei Municipal nº 2794, Art. 92, solicita uma distância mínima de 500 m para equipamentos similares;
2. O item 2.1 CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL (TERRENO), menciona no parágrafo 3: "Observou-se ainda que o mesmo está localizado a 7,24 km do Parque Natural Municipal de Atalaia". Rever, pois este parque está situado no município de Itajaí, devendo ser considerado o Parque Natural Raimundo G. Malta;
3. O item 2.2 DIMENSIONAMENTO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E ATIVIDADE, apresenta menciona que o imóvel indicado para a construção e instalação dos equipamentos, está situado no Morro do Boi - Balneário Camboriú – SC. Rever, uma vez que a localização é rua 2000;
4. Com relação ao item 2.9.2 (CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA) tendo em vista tratar-se de empreendimento já instalado, apresentar uma conta de energia com o histórico de consumo do empreendimento;
5. O Item 2.15 VALOR DE INVESTIMENTO, o valor de investimento deve ser apresentado em CUB. Rever;
6. No estudo do EIV, o item 3.1 DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE VIZINHANÇA, deve ser revisto quanto a nomenclatura das áreas de vizinhança, bem como indicar o critério de delimitação das áreas de vizinhança indireta (AVI) e direta (AVD), conforme Termo de Referência da lei complementar n 24/2018, item 3.1;
7. O item 3.2 ASPECTOS HISTÓRICOS DA VIZINHANÇA, deve ser revisto quanto a denominação das áreas de vizinhança, conforme solicitado no item 9. Ainda, rever a informação quanto ao atendimento do art. 92 da Lei Municipal nº 2794/2008, quanto a distância mínima de escolas infantis, de ensino fundamental e médio;
8. O item 3.4.1 LIMITAÇÃO DA OCUPAÇÃO DO SOLO, no segundo parágrafo é informado que o presente imóvel dista a menos de 50 metros de duas estações rádio base e unidades de saúde e ensino. Rever, uma vez que possui divergência de informações no estudo (pg. 28) quanto à distância de outras estações rádio base, bem como rever a informação de unidades de ensino;
9. No item 3.4.2.5 TELECOMUNICAÇÃO do EIV, indicar os equipamentos públicos de infraestrutura de telecomunicações disponíveis na área de vizinhança, conforme item

- 3.4 do TR (Anexo da LC nº 24/2018), apresentado a localização e distância dos equipamentos em relação à ERB objeto do estudo;
10. Atender ao item 3.5 do Termo de Referência da lei complementar nº 24/2018, por completo, tendo em vista que no referido estudo não foi mencionado o item saúde;
11. No item 3.5.3 PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, cita que o Salão do Reino das Testemunhas de Jeová e a Paróquia Santa Inês é patrimônio histórico do município. Apresentar a fonte da informação ou rever. Ainda, em relação às distâncias apresentadas, descrever o método usado para medição e apresentar as distâncias em linha reta, bem como apresentar a fonte de informação dos demais locais informados ou rever;
12. Item 3.7 LEITURA DE PAISAGEM, deve ser revisto uma vez que apresenta informações já apresentadas no item 2.6.
13. Com relação ao item 4.1.1 METODOLOGIA QUALITATIVA – ATRIBUTO DOS IMPACTOS, Quadro 3, apresentar a Matriz quali quantitativa devidamente preenchida, apresentando as ações mitigadoras em todos os impactos negativos, percentuais de mitigação. Ainda, tendo em vista que a ERB já encontra-se instalada, as medidas mitigadoras dos impactos de instalação (implantação) deverão ser comprovadas que foram executadas. Atentar-se as medidas para o impacto “poluição sonora”, uma vez que esta ERB não encontra-se instalada em topo de prédio. Existe um modelo de matriz disponibilizado em: <ftp://ftp2.bc.sc.gov.br/CEIV/Anexos/>;
14. Os itens referente aos EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE INFRAESTRUTURA URBANA, apresentam duplicidade de informações quanto ao Consumo de Água, Consumo de Energia Elétrica, Produção de Resíduos Sólidos e demais itens do item 3.4 do Termo de Referência;

### **Observações complementares:**

1. Observar a disposição da LC nº 24/2018, art. 11, § 1º:
- “O EIV será arquivado definitivamente, na hipótese do empreendedor não prestar esclarecimentos, ou deixar de atender a qualquer das solicitações, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa técnica, a contar do despacho da CEIV.”
2. Na definição das medidas mitigatórias, estas devem ser efetivas, sendo necessária a comprovação de cumprimento das mesmas através da apresentação de relatório, em cumprimento às disposições dos artigos 16 e 17, da LC nº 24/2018:
- "Art. 16 No pedido de certidão de habite-se, o empreendedor deverá comprovar à CEIV, o recolhimento aos cofres públicos municipais, da medida*

*compensatória, e o **Relatório de Cumprimento das medidas mitigatórias.** (grifo do autor)*

*Parágrafo único. As medidas compensatórias, resultantes do não cumprimento de medidas mitigatórias, previstas no art. 17, deste diploma legal, deverão ser pagas em uma única parcela, num prazo máximo de 10 (dez) dias, a serem contados a partir da notificação da CEIV ao empreendedor.*

*Art. 17 Verificado pela CEIV, **o descumprimento da execução de qualquer medida mitigatória, estará o empreendedor sujeito a notificação, com direito a regularização em até 5 (cinco) dias úteis, sendo que, pelo não cumprimento ou na reincidência, será estabelecida medida compensatória, considerando 10 (dez) vezes o valor proporcional a medida mitigatória não executada.** "(grifo do autor).*

As correções acima devem ser apresentadas através de ofício com respostas a cada item (se aprovadas, inseridas no EIV final) em uma via impressa e uma digital.

A análise do Estudo de Impacto de Vizinhança não dispensa as demais licenças e autorizações cabíveis.

Balneário Camboriú, 21 de junho de 2022.

Michela Denise Parno  
Secretária

CLELIA WITT SALDANHA (presidente)

FÁBIO MIRANDA BECKER (membro)

MARIA HELOÍSA B. C. FURTADO LENZI (Vice-presidente)

BEATRIZ NUNES VIEIRA (membro)

ERICLIS MAGON DOS SANTOS (membro)

LEANDRO GRZYBOWSKI DA SILVA  
(membro)

TAYNARA TRETTIN CAMPELLO (membro)

RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA (membro)

MAURINO ADRIANO VIEIRA (membro)

*Obs.: este parecer é assinado digitalmente pelos membros da CEIV que possuem acesso à plataforma 1DOC.*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 25C8-D2BA-81EA-4DB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MICHELA DENISE PARNO (CPF 004.XXX.XXX-24) em 21/06/2022 15:52:37 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA (CPF 914.XXX.XXX-34) em 21/06/2022 16:06:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FABIO MIRANDA BECKER (CPF 983.XXX.XXX-72) em 21/06/2022 16:17:40 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LEANDRO GZYBOWSKI DA SILVA (CPF 044.XXX.XXX-84) em 21/06/2022 16:59:45 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ TAYNARA TRETTIN CAMPELLO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 22/06/2022 09:00:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BEATRIZ NUNES VIEIRA (CPF 057.XXX.XXX-96) em 22/06/2022 10:14:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ERICLIS MAGON (CPF 094.XXX.XXX-79) em 22/06/2022 10:27:40 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CLELIA WITT SALDANHA (CPF 801.XXX.XXX-34) em 22/06/2022 10:59:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MAURINO ADRIANO VIEIRA (CPF 907.XXX.XXX-00) em 22/06/2022 13:44:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/25C8-D2BA-81EA-4DB6>